

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga-MG – Tel – 37-3246-1134/ 3246-1098

LEI Nº 838 /2001

Autoriza Contribuição Corrente junto ao CISASF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legítimos, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, autorizada a efetuar contribuição corrente financeira junto ao CISASF – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do São Francisco no montante de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) escalonado em 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas.

Parágrafo único – O financiamento autorizado no caput deste artigo será empregado na manutenção do sistema de atendimento à saúde da população de Igaratinga, no âmbito da competência do CISASF, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotação 0251137542820413233-159 – Contribuições Correntes, consigna no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 26 de janeiro de 2001.



Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA
Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004 – Projeto Vida II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PROJETO DE LEI N° /2001

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16, Inciso I, de 04/05/2000

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, vem Demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da implementação das despesas oriundas do Projeto de Lei nº /2001, cuja emenda é: “Autoriza Contribuição Corrente ao CISASF, e dá outras providências” nos termos que se seguem.

1. Impacto Orçamentário

1.1 – Da Despesa

A Proposição de Lei prevê repasse de contribuição corrente financeira ao CISASF, da ordem de R\$ 13.000,00, em 05 parcelas mensais, com início previsto para Fevereiro e término em Junho do corrente ano, utilizando dotação já consignada no Orçamento vigente, não criando portanto, nova programação de despesa, apenas abrindo crédito adicional suplementar, caso necessário, nos termos do autorizado pela Lei Orçamentária para 2001.

Destaca-se, ainda, que a despesa objeto deste é de natureza das Despesas Correntes, não havendo remanejamento de natureza orçamentária, obedecendo os ditames da Constituição Federal.

1.2 – Da Fonte de Receita

Os recursos a serem utilizados para financiamento da despesa acima mencionada, são aqueles decorrentes da redução de valores imposta à Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, com a supressão da lotação de servidores em cargos de recrutamento amplo, na ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA
Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004 – Projeto Vida II

R\$ 13.000,00, suficientes para cobertura do aperfeiçoamento da despesa ora proposto.


2. Do Impacto Financeiro

A Despesa aperfeiçoada nos termos do artigo primeiro do Projeto de Lei nº /2001, terá sua liquidação ao e pagamento originada nos recursos financeiros disponibilizados pela supressão de lotação de servidores em cargos de recrutamento amplo, no mesmo montante de R\$ 13.000,00 capazes de acobertarem todo o leque de despesa ora aperfeiçoada.

3. Do Período de Execução da Despesas

A despesa ora autorizada terá vigência restrita na conformidade do caput do artigo primeiro da Lei, ou seja, de fevereiro a junho de 2001, o que torna desnecessária a apresentação dos impactos de ordem orçamentária e financeiro para os dois exercícios seguintes, atendendo o disposto no artigo 16, incisa da Lei complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 22 de janeiro de 2001.


Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA
Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004 – Projeto Vida II

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de integração ao Projeto de Lei nº /2001, em cumprimento ao Artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, que a despesa aperfeiçoada na conformidade do artigo primeiro da proposição desta Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual em vigor e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, bem como, atende à lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2001, em nada transgredindo todo rol da legislação pertinente em vigor, mormente a Constituição Federal do Brasil, como também, cumpre a legislação municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 17 de janeiro de 2001.



Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal